BOLETIM MUNICIPAL

Julho **2000**

Director: Joaquim Moreira Raposo
Presidente da CMA

Edição Especial

REGULAMENTO

POLÍCIA MUNICIPAL

Aprovado por deliberação pela C. M. A. em 31 de Maio de 2000

Aprovado por deliberação pela A. M. A. em 8 de Junho de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

PREÂMBULO

Através da Lei nº159/99 de 14 de Setembro, foi estabelecido um novo quadro de atribuições e competências para as autarquias locais, tendo sido consagrado entre outras, uma nova atribuição para os Municípios, que foi a possibilidade de aqueles constituirem serviços de Polícia Municipal, para intervenção em diversos domínios e na área territorial do respectivo Município, conforme está previsto na alínea p) do nº1 do artigo 13º e no artigo 30º do citado diploma.

Em conformidade com este enquadramento legal, foi publicada a lei nº169/99 de 18 de Setembro, que estabeleceu o novo quadro de competências e o novo regime jurídico do funcionamento dos orgãos dos Municípios e das Freguesias, tendo previsto na alínea a) do nº4 do seu artigo 53º, a possibilidade da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre a criação e instituição em concreto do serviço de Polícia Municipal, nos termos e com as competências previstas na lei.

Ora, as atribuições e competências dos serviços de Polícia Municipal já se encontravam previstas e regulamentadas na Lei 140/99 de 28 de Agosto, o qual estabeleceu o regime e forma de criação dos Corpos de Polícia Municipal, e regulamentou diversos aspectos e vertentes sobre esta temática, incumbindo a este serviço a fiscalização na área da jurisdição do respectivo município, do cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições das autarquias e à competência dos seus orgãos.

Atendendo a que o novo quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais implica concessão de poderes e meios que lhes permitam actuar nas diversas vertentes, entre elas a fiscalização, urge, num Município com a complexidade, assimetrias e diversidade de problemas com que se defronta esta autarquia, os quais englobam questões que vão desde a área urbanística ao ambiente e actividades económicas, passando pelo trânsito e segurança pública, reforçar os meios de fiscalização da legalidade, e deste modo, contribuir para uma actuação mais célere e eficaz do Município ao nível desta temática.

Acresce a tudo isto, que em virtude das características próprias deste Município, o qual é dotado de uma forte densidade populacional e um crescente desenvolvimento urbano, todos os problemas nas áreas atrás enunciadas agudizam-se, obrigando a uma intervenção constante, dinâmica e eficiente desta Câmara, sendo por isso imprescindível o apoio de pessoal convenientemente habilitado, em número suficiente e adequadamente operacional, isto é, dotado dos poderes de autoridade característicos e inerentes às funções de Polícia Municipal, para se atingir este objectivo, e deste modo contribuir para uma melhor prestação dos serviços autárquicos a este nível, com a consequente melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Deste modo, a assumpção deste objectivo passará necessariamente pela criação do serviço de Polícia Municipal, através da adopção dos meios colocados ao alcance dos Municípios pela mencionada Lei 140/99 de 28 de Agosto.

Sendo assim, e considerando que a Lei nº140/99 de 28 de Agosto, no seu artigo 10º referir que a criação das Polícias Municipais compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, formalizando-se tal deliberação pela aprovação do regulamento da Polícia Municipal, regulamento esse a elaborar nos termos do Decreto-Lei nº39/2000, de 17 de Março.

Propõe-se,

Ao abrigo do disposto no artigo 10º da Lei nº140/99 de 28 de Agosto, de acordo com o disposto na alínea a) do nº6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, a aprovação do presente regulamento do serviço de Polícia Municipal da Amadora pela Câmara Municipal da Amadora, a submeter posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea a) do nº4 do artigo 53º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro.

TÍTULO I
Disposições Gerais

CAPÍTULO I
LEI HABILITANTE

Artigo 1º
(Lei Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições contidas no artº 10º da Lei 140/99, de 28 de Agosto, a qual foi regulamentada pelo Decreto-Lei 39/2000 e 40/2000, ambas de 17 de Março, e de acordo com o disposto na alínea a) do nº 6 do artº 64º e na alínea a) do nº 4 do artº 53º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com o objectivo de regulamentar a criação do Serviço de Polícia Municipal do Município da Amadora, cuja competência foi atribuída às Autarquias Locais, nos termos da alínea p) do nº 1 do artº 13º e do artº 30º da Lei 159/99, de 14 de Setembro.

CAPÍTULO II
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 2º
(Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento tem por objectivo estabelecer os critérios de actuação e funcionamento pelos quais se regerá o Serviço de Polícia Municipal do Município da Amadora de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Artigo 3º
(Competência Territorial)

A competência territorial da Polícia Municipal da Amadora coincide com a área do Município da Amadora, não podendo os agentes da Polícia Municipal actuar fora do território deste Município.

CAPÍTULO IV
NATUREZA

Artigo 4º
(Natureza)

A Polícia Municipal da Amadora é um corpo de polícia administrativa designada abreviadamente pela sigla PMA, armado, vocacionado para o exercício de funções de Polícia Administrativa, com as competências, poderes de autoridade, estrutura, organização e hierarquia, definidas na Lei e no presente Regulamento, dependendo directamente do Presidente da Câmara Municipal da Amadora ou, no caso desta competência ter sido objecto de delegação por parte daquele, no Vereador com competência delegada nesta matéria.

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 5º
(Atribuições)

1. Compete ao Serviço Municipal de Polícia a fiscalização, na área do Município da Amadora, do cumprimento das Leis e Regulamentos que disciplinam matérias relativas à atribuição das Autarquias e competência dos seus Orgãos, no âmbito de polícia Administrativa, restringindo-se a sua actuação à mera fiscalização da legalidade, à elaboração do auto de notícia de infracção e à execução coerciva das decisões das autoridades municipais.

2. Na esfera de jurisdição municipal de apoio à população, são suas atribuições:
a) Manter vigilância continuada em todo o espaço concelhio para prevenir e evitar danos sociais e patrimoniais;
b) A vigilância dos espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes das Escolas;
c) A guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais;
d) A regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição;
e) Apoiar e auxiliar os munícipes que, em situação de urgência, necessitem de auxílio.

3. Compete, em especial ao Serviço Municipal de Polícia:
a) Verificar a conformidade entre a utilização de bens ou a fruição de serviços prestados e as normas aplicáveis;
b) Verificar as condições de utilização das licenças atribuídas por Orgãos do Município;
c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Orgãos do Município e das disposições legais e regulamentares sobre o ordenamento, a segurança e a comodidade do trânsito, quando essa competência não seja exclusivamente cometida a outros Orgãos ou Entidades;
d) Participar no Serviço Municipal de Protecção Civil;
e) Cooperar, no âmbito dos seus poderes, com os demais serviços e com quaisquer outras Entidades Públicas que o solicitem, designadamente as forças de segurança, nos termos da Lei;
f) Elaborar autos de notícia de contra-ordenação e de contravenção;
g) Instruir processos de contra-ordenação, nos termos do regime que regula aquele tipo de ilícito, mediante delegação da Câmara Municipal.

4. A Polícia Municipal da Amadora coopera com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na protecção das comunidades locais.

5. À Polícia Municipal é vedado o exercício das actividades previstas na legislação sobre segurança interna e nas leis orgânicas das forças de segurança, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.

Artigo 6º
(Competências)

1. À Polícia Municipal da Amadora incumbe, no exercício das suas funções, instruir nas seguintes matérias:
a) Fiscalização do cumprimento da normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação;
b) Vigilância nos transportes urbanos locais;
c) Execução coerciva, nos termos da lei, dos actos administrativos das autoridades municipais;
d) Adopção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
e) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
f) Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e prática dos actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal até à chegada do orgão de polícia criminal competente;
g) Elaboração dos autos de notícia, autos de contra-ordenação ou transgressão por infracções às normas regulamentares municipais e às normas de âmbito nacional ou regional, cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao Município;
h) Elaboração de autos de notícia por acidentes de viação, quando o facto não constituir crime;
i) Elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infracções cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
j) Instrução dos processos de contra-ordenação e de transgressão da respectiva competência;

k) Acções de polícia ambiental;
l) Acções de polícia mortuária;
m) Fiscalização do cumprimento dos Regulamentos Municipais, e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e protecção dos recursos cinegéticos, do património cultural, da natureza e do ambiente.

2. De igual modo é da competência deste Serviço assegurar a garantia do cumprimento das Leis e Regulamentos que envolvam as seguintes competências municipais de fiscalização:
a) Fiscalizar obras particulares, respectivo licenciamento e execução;
b) Fiscalizar feiras e mercados e respectiva salubridade e limpeza bem como a existência de licenças de vendas e de venda ambulante;
c) Fiscalizar zonas agrícolas, reservas nacionais, área non aedificandi e exploração de pedreiras;
d) Participar no Serviço Municipal de Protecção Civil;
e) Fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, hoteleiros e similares, sem prejuízo das competências próprias das forças de segurança;
f) Providenciar pela guarda das instalações municipais;
g) Fiscalizar, na generalidade, toda a ocupação indevida da via pública, sem prejuízo das competências próprias das forças de segurança;
h) Fiscalizar a sinalização provisória da via pública;
i) Fiscalizar os licenciamentos municipais, designadamente habitabilidade, loteamentos, urbanizações e depósitos de combustível;
j) Executar despejos nos casos de intervenção directa, designadamente de barracas, construções clandestinas e fogos municipais, sem prejuízo das competências próprias das forças de segurança;
k) Apoiar os despejos coercivos efectuados por oficiais de diligências;
l) Desenvolver os processos relativos a demolições, com responsabilização pelo cumprimento da respectiva ordem de serviço;
m) Realizar autuações, participações, notificações, levantamento de autos de notícias, entrega de intimações e citações pessoais;
n) Exercer acções pedagógicas e esclarecedoras junto das populações, visando a salvaguarda do património urbano, arquitectónico e ambiental;
o) Fiscalizar o cumprimento de Regulamentos, Posturas e Editais Municipais.

TÍTULO II

Dos Agentes da Polícia Municipal

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS DE ACTUAÇÃO

Artigo 7º
(Normas de conduta)

Os membros da Polícia Municipal, regem a sua actuação pelas seguintes normas de conduta:

1. Subordinação à Lei:
§ Actuar no exercício das suas funções com absoluta neutralidade política, imparcialidade e consequentemente sem discriminação de raça, religião, sexo ou opinião e em observância estrita dos princípios gerais consagrados na Constituição da República e restante ordenamento jurídico.

2. Relações com a comunidade:
a) Impedir, no exercício da sua actuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral;
b) Manter sempre um trato correcto e esmerado, nas suas relações com os cidadãos, a quem procurarão auxiliar e proteger, sempre que as circunstâncias o aconselhem ou para as quais for solicitada;
c) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;
d) Actuar com a decisão necessária e sem demora no exercício das suas funções quando da sua actuação depender o afastamento de um perigo ou dano grave, imediato e irreparável, em observância dos princípios de oportunidade e proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis;
e) Utilizar as armas somente nas situações em que exista risco racionalmente grave para a sua integridade física ou de terceiros, para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotadas que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.

3. Tratamento de detidos:
a) São aplicáveis ao presente regulamento as normas constantes no C.P.P. e Lei nº 140/99, de 28 de Agosto, relativas a detidos;
b) Os agentes da Polícia Municipal da Amadora velarão pela vida e integridade física das pessoas que detiverem ou que se encontrem debaixo da sua custódia, com respeito pela honra e dignidade das mesmas;
c) Cumprirão e observarão com diligência, os trâmites, prazos e requisitos exigidos na Lei, quando se proceda à detenção de um cidadão.

4. Dedicação Profissional:
§ Deverão desempenhar as suas funções com total dedicação, integridade e dignidade, devendo intervir sempre em defesa da Lei, da segurança e bem estar dos cidadãos.

5. Sigilo profissional:
§ Deverão guardar sigilo de todas as informações que conheçam por razão ou em função do desempenho das suas funções.

6. Responsabilidade:
§ Serão responsáveis pessoal e directamente pelos actos que na actuação profissional levarem a cabo, infringindo ou desrespeitando as normas legais ou regulamentares que regem a sua profissão e os princípios enunciados anteriormente.

7. Obediência hierárquica:
§ Sujeitarão a sua actuação profissional, aos princípios de hierarquia e subordinação.

8. Relação com as outras forças de segurança:
§ Não interferirão no serviço de qualquer entidade, prestando-lhe auxílio se para tal for solicitado.

CAPÍTULO II
DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º
(Princípio Geral)

Os Agentes da Polícia Municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição e no estatuto Geral dos Funcionários da Administração Central, Regional e Local, sem prejuízo do regime próprio previsto no presente Regulamento.

Artigo 9º
(Deveres dos Agentes da Polícia Municipal)

1. Os funcionários do Serviço Municipal de polícia devem pautar o seu comportamento pelas normas habituais de boa educação, correcção e urbanidade, tendo sempre presente que é dever geral de todos os funcionários e agentes municipais actuar no sentido de criar no público confiança na acção da administração municipal, em especial no que se refere à sua eficiência, zelo, honestidade e imparcialidade.

2. São deveres, entre outros:
a) Apresentar-se ao serviço pontualmente e devidamente fardado, de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento;
b) Respeitar e agir com lealdade para com os superiores, subordinados ou de igual hierarquia;
c) Ser atencioso, moderado e correcto na linguagem e não responder a provocações que conduzam a desordens com o público;
d) Zelar pela boa conveniência, procurando assegurar a solidariedade e camaradagem entre colegas de serviço;
e) Assumir a responsabilidade dos actos que praticar por sua iniciativa e dos que forem praticados em conformidade com as suas ordens;
f) Informar com verdade os superiores acerca de qualquer assunto de serviço;
g) Manter-se sempre pronto para o serviço e empregar nele todos os seus conhecimentos, inteligência, zelo e aptidão;
h) Não se valer da sua autoridade ou posto de serviço nem invocar o nome superior para usufruir de qualquer lucro ou vantagem, exercer pressão, vingança ou tomar desforço por qualquer acto ou procedimento oficial ou particular;
i) Não utilizar nem permitir que utilizem instalações, armamento, viaturas e demais material para fins estranhos ao serviço e sem que para tal não exista a necessária e competente autorização;
j) Não fazer uso de qualquer arma, quando autorizado, sem que a tal seja obrigado por necessidade imperiosa de repelir uma agressão contra si ou contra o seu posto de serviço;
k) Cuidar da sua apresentação pessoal, manter hábitos de higiene e permanecer no serviço rigorosamente fardado, bem barbeado e penteado;
l) Quando em serviço, não comer nem beber em público, não fumar ao dirigir-se a alguém e manter sempre stura digna;
m) Não se ausentar do lugar onde deva permanecer por motivo de serviço ou por determinação superior sem a necessária autorização;
n) Procurar impedir, por todos os meios ao seu alcance, todos os actos anti-sociais e contra o património municipal;
o) Não interferir no serviço de qualquer autoridade, prestando, contudo, auxílio aos agentes sempre que forem solicitados;
p) Exibir o seu cartão de identificação quando o mesmo lhe for exigido por superior ou solicitado por autoridade competente
q) Elaborar o auto de notícia de contra-ordenação sempre que detectem e verifiquem a ocorrência de infracções cujo conhecimento seja da sua competência;
r) Comunicar à autoridade judicial ou policial competente qualquer acontecimento ocorrido ou cuja ocorrência seja iminente de que teve conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 10º
(Exercício das funções)

1. O exercício das funções de Agente de Polícia Municipal depende do uso de uniforme e de cartão de identificação pessoal.

2. Os Agentes de Polícia Municipal devem exibir prontamente o cartão de identificação pessoal, sempre que isso seja solicitado ou as circunstâncias do serviço o exijam, para certificar a sua qualidade.

Artigo 11º
(Direito de acesso e livre trânsito)

1. Os Agentes de Polícia Municipal têm, no exercício das suas funções, a faculdade de entrar livremente em todos os lugares onde se realizem reuniões públicas ou onde o acesso ao público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.

2. No exercício das suas funções de vigilância, os agentes de polícia municipal podem circular livremente nos transportes urbanos locais, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Artigo 12º
(Meios Coercivos)

1. Os Agentes da Polícia Municipal só podem utilizar os meios coercivos previstos na Lei e no presente Regulamento que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das suas necessidades decorrentes do exercício das suas funções, da sua legítima defesa ou de terceiros.

2. Quando o interesse público determine a indispensabilidade do uso de meios coercivos não autorizados ou não disponíveis para a Polícia Municipal, os Agentes devem solicitar a intervenção das forças de segurança territorialmente competentes.

Artigo 13º
(Uso dos meios coercivos)

1. Os Agentes da Polícia Municipal poderão fazer uso dos meios coercivos de que dispõem, atentos os condicionalismos legais, nos seguintes casos:
a) Para repelir uma agressão ilícita, actual ou iminente, de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros;
b) Para vencer a resistência à execução de um Serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir;

2. A resistência ou a falta de obediência a ordem ou mandado legítimos regularmente comunicados e emanados de Agente de polícia Municipal serão punidos com a pena prevista para o crime de desobediência.

Artigo 14º
(Poderes de autoridade)

1. Os Agentes de Polícia Municipal são considerados, para todos os efeitos, como Agentes de autoridade e exercem os correspondentes poderes na estrita medida do necessário ao desempenho das suas funções.

2. Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou para a elaboração de autos para que são competentes, os Agentes da Polícia Municipal podem identificar os infractores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à acção de fiscalização, nos termos da Lei.

TÍTULO III

Estrutura e Organização

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 15º
(Estrutura da Polícia Municipal da Amadora)

1. A Polícia Municipal da Amadora formará um corpo único, onde está integrado todo o pessoal na dependência hierárquica directa do Presidente da Câmara da Amadora, podendo este delegar essa competência num dos Vereadores.

2. A estrutura interna da Polícia Municipal da Amadora é a constante do anexo I ao presente Regulamento, a qual está estruturada de acordo com os fins e necessidades operativas dos serviços que presta.

3. A Polícia Municipal da Amadora actua sob coordenação da Polícia de Segurança Pública em todas as acções ou operações conjuntas.

Artigo 16º
(Organização da Polícia Municipal da Amadora)

1. O Serviço da Polícia Municipal é dirigido por um Comandante designado por Comandante da Polícia Municipal o qual ficará equiparado, para todos os efeitos, ao cargo de Director de Departamento, competindo-lhe chefiar este Serviço.

2. O Serviço da Polícia Municipal da Amadora é constituído por dois Gabinetes, designados, respectivamente, por Gabinete Operacional e Gabinete Jurídico-Administrativo, os quais serão dirigidos por duas chefias que estão na dependência hierárquica do Comandante da Polícia Municipal.

3. O Chefe do Gabinete Operacional e o Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo terão que ter formação adequada ao lugar a prover, podendo ser escolhido para este último cargo um Técnico Superior Jurista, com experiência em funções de carácter análogo.

4. O Cargo de Chefe do Gabinete Operacional e o Cargo de Chefe do Gabinete Jurídico Administrativo serão equiparados, para todos os efeitos ao Cargo de Chefe de Divisão.

5. No Gabinete Jurídico-Administrativo existirá um Serviço de Secretaria / Apoio Administrativo o qual será composto no máximo, por 12 funcionários, que desempenharão funções de carácter administrativo e é equiparado a uma Secção, sendo dirigida por um Chefe de Secção, a quem competirá dirigir este, no tocante às questões técnicas-administrativas.

6. As funções do pessoal indicado nos nºs 3 e 4 do presente artigo são as previstas na legislação para o pessoal dirigente da Administração Local.

7. As equiparações previstas neste preceito releva para os efeitos remuneratórios de promoção e outros.

8. A estrutura organizativa do Serviço da Polícia Municipal do Município da Amadora é a constante no Mapa I, anexo ao presente Regulamento, devendo os cargos de Chefe de Divisão e de Chefe de Secção, respectivamente, correspondentes ao Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo e ao Chefe de Secretaria / Apoio Administrativo serem criados na macro-estrutura desta Edilidade aquando da próxima reformulação/revisão desta.

Artigo 17º
(Ordens e Informações)

1. A hierarquia do Corpo de Polícia Municipal da Amadora obriga à utilização dos modos regulamentares como meio de transmissão de ordens e informações relativas ao serviço.

2. As ordens cuja complexidade o justifiquem deverão ser dadas por escrito, salvo nos casos de urgência, em que poderão ser dadas verbalmente, sendo reduzidas a escrito com a brevidade possível.

Artigo 18º
(Pedido de intervenção dos Serviços)

Para além dos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, o pedido dos serviços a prestar pela Polícia Municipal da Amadora serão feitos ao Presidente da Câmara da Amadora

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DOS GABINETES DO SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL DA AMADORA

Artigo 19º
(Atribuições e Competências do Gabinete Operacional do Serviço da Polícia Municipal)

Ao Gabinete Operacional do Serviço de Polícia Municipal compete o exercício das seguintes funções:

1. Garantir o cumprimento das Leis e dos Regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização;

2. Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais e a aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e protecção dos recursos cinergéticos, do património cultural, da natureza e do ambiente;

3. Elaborar autos de notícia, autos de contra-ordenação ou transgressão por infracções às normas regulamentares municipais e às normas de âmbito nacional ou regional cuja competência aplicação ou fiscalização pertença ao Município;

4. Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo participar acidentes de viação e proceder à regulação do trânsito rodoviário pedonal na área de jurisdição municipal;

5. Fazer vigilância nos transportes urbanos locais, nos espaços públicos ou abertos ao público, designadamente nas áreas circundantes de escolas, e providenciar pela guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais.

6. Proceder à execução de comunicações e notificações;

7. Exercer funções de sensibilização e divulgação de várias matérias, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental;

8. Participar em situações de crise ou de calamidade pública, no Serviço Municipal de Protecção Civil.

Artigo 20º
(Atribuições e Competências do Gabinete Jurídico-Administrativo)

O Gabinete Jurídico-Administrativo tem por incumbência, entre outras, o desempenho das seguintes atribuições:

a) Assegurar a instrução e tramitação dos processos de Contra-Ordenação, garantindo a regularidade jurídico-formal dos mesmos e procedendo à elaboração do parecer jurídico final (relatório), propondo superiormente o montante da coima a aplicar, tendo em conta os critérios jurídicos previstos no Decreto-Lei regulador desta temática;
b) Prestar apoio jurídico na análise dos processos administrativos e de Contra-Ordenação instaurados no âmbito das competências deste serviço emitindo os pareceres que lhe sejam solicitados sobre os mesmos;
c) Assessorar juridicamente o Serviço da Polícia Municipal dentro do âmbito das competências deste último, nomeadamente através da análise das seguintes peças processuais:
I. Pronúncias escritas apresentadas pelos notificados ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados;
II. Reclamações e recursos hierárquicos interpostos pelos notificados da Decisão Final sobre processos instaurados;
d) Elaboração do Mandado de Notificação em todas as matérias cuja atribuição é da competência da Polícia Municipal da Amadora
e) Elaboração de Regulamentos Municipais que incidam sobre matérias cuja intervenção e fiscalização é da competência da Polícia Municipal;
f) Instrução dos processos relativos à apresentação da queixa pela prática do Crime de Desobediência por incumprimento das ordens determinadas pela Câmara Municipal, junto das instâncias judiciais competentes;
g) Assegurar através de acções de formação a prestar aos funcionários que desempenham funções neste Serviço a actualização de todas as normas jurídicas e regulamentares que forem publicadas e relacionadas com as temáticas e matérias que incumbe ao Serviço de Polícia Municipal da Amadora prosseguir.

TÍTULO IV

Pessoal

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 21º
(Pessoal Afecto ao Serviço de Polícia Municipal da Amadora)

1. O Serviço de Polícia Municipal da Amadora é constituído por Quadros Dirigentes, Técnicos Superiores de Polícia Municipal e polícias Municipais (pessoal uniformizado) e pessoal administrativo não uniformizado para desempenhar funções no Gabinete Jurídico-Administrativo.

2. De igual modo poderão ser afectos àquele Técnicos Superiores Juristas, não uniformizados, em número nunca superior a cinco, para desempenharem funções no Gabinete Jurídico-Administrativo, os quais desempenharão as funções inerentes à sua categoria profissional.

3. Sempre que o pessoal administrativo e do grupo técnico superior jurista não uniformizado desempenharem funções de direcção, tendo na sua dependência pessoal uniformizado, deverá este obedecer às ordens daquele.

Artigo 22º
(Número de Efectivos de Agentes da Polícia Municipal da Amadora Efectivos)

A Polícia Municipal da Amadora terá um número máximo de efectivos, de 50 agentes, tendo em conta as necessidades do Serviço, as características do Município e o número de cidadãos eleitores inscritos na área do Município da Amadora (151.308), o que perfaz a média de um agente por cada 3026 cidadãos eleitores, sendo que aqueles, quando em exercício de funções, serão, para todos os efeitos, considerados agentes da autoridade.

Artigo 23º
(Mapa de Pessoal)

1. A enunciação do pessoal afecto ao Serviço de Polícia Municipal da Amadora é o constante do Mapa II, anexo ao presente Regulamento, sendo aditadas ao ordenamento de carreiras do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Amadora, a carreira de Técnico Superior de Polícia Municipal e a carreira de Polícia Municipal, com as estruturas e escalas salariais fixadas no mapa I, anexo II do Decreto-Lei 39/2000, de 17 de Março, e, em concreto com as dotações constantes do Anexo I, o qual faz parte integrante da proposta de alteração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Amadora.

CAPÍTULO II
PESSOAL

Artigo 24º
(Cargos Dirigentes da Polícia Municipal da Amadora)

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento consideram-se Cargos Dirigentes da Polícia Municipal da Amadora:
a) O Comandante da Polícia Municipal ;
b) O Comandante do Gabinete Operacional;
c) O Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo.

2. Os Cargos Dirigentes indicados no número anterior serão equiparados para todos os efeitos legais, a:
a) Director de Departamento;
b) e c) Chefe de Divisão.

3. As funções do pessoal constante em 1. são as previstas na legislação para o pessoal dirigente da Administração Local.

4. As equiparações previstas neste preceito relevam para efeitos remuneratórios, de progressão na carreira e todos os outros de que o pessoal provido em cargos análogos na Administração Pública beneficie.

5. O Comandante da Polícia Municipal da Amadora e o Comandante do Gabinete Operacional exercerão as suas funções em regime de destacamento, em termos idênticos ao disposto nos nºs. 1, 2, 3 e 4 do artigo 27º. do Decreto-Lei nº. 427/89, de 7 de Dezembro.

6. O destacamento referido no número anterior faz-se por solicitação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, com o acordo dos interessados, e depende de autorização do Ministro da Administração Interna, ouvido o responsável máximo das forças de segurança respectivas.

7. O Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo exercerá as suas funções em regime de comissão de serviço, por um período de 3 anos, que poderá ser renovado por iguais períodos.

Artigo 25º
(Funções do Comandante da Polícia Municipal da Amadora)

Ao Comandante da Polícia Municipal da Amadora compete:
a) Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os Serviços da Polícia Municipal da Amadora;
b) Ditar as ordens e instruções que entenda serem convenientes para o melhor funcionamento dos Serviços em causa;
c) Exercer o comando sobre todo o pessoal do corpo, mediante as estruturas hierárquicas estabelecidas;
d) Promover a acção disciplinar;
e) Propor à Câmara Municipal da Amadora a atribuição de prémios e recompensas ao pessoal;
f) Elaborar um relatório anual de actividades e resultados a submeter à apreciação da Câmara Municipal da Amadora;
g) Representar o Corpo da Polícia Municipal da Amadora perante autoridades e organismos, sem prejuízo da representação que corresponda ao Presidente da Câmara Municipal da Amadora;
h) Promover a vigilância dos edifícios municipais, que por razões especiais não possa ser garantida por outros meios;
i) Promover a fiscalização, regulamentos, posturas e outros.
j) Decidir acerca do apoio a conceder aos Serviços Municipais no desempenho das funções destes;
k) Cumprir qualquer outra função que lhe seja atribuída por ordenamento jurídico ou por determinação do Presidente da Câmara Municipal da Amadora;
l) Definir, nos termos da lei, o regime de horários de acordo com as necessidades dos vários Serviços.

Artigo 26º
(Funções do Comandante do Gabinete Operacional)

Ao Comandante do Gabinete Operacional da Polícia Municipal da Amadora compete:
a) Substituir, em caso de ausência ou impedimento, o Comandante da Polícia Municipal da Amadora, funções que serão automaticamente assumidas;
b) Dirigir o pessoal integrado no Gabinete, distribuindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos dos Agentes da Polícia Municipal;

c) Organizar as actividades do Gabinete, de acordo com os planos pré-definidos, e promover a avaliação dos resultados alcançados;
d) Estabelecer as estratégias e metodologias a implementar na concretização das diversas operações de âmbito prático que ao Gabinete incumbe prosseguir;
e) Elaborar informações sobre assuntos da competência do Gabinete a seu cargo e propor superiormente soluções para as questões e problemas que lhe incumbe resolver.

Artigo 27º
(Funções do Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo)

Ao Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo da Polícia Municipal da Amadora compete:
a) Chefiar o Gabinete Jurídico-Administrativo;
b) Orientar e supervisionar os pareceres e relatórios elaborados pelos Técnicos Superiores da Polícia Municipal e Técnicos Superiores Juristas;
c) Distribuir, orientar, e controlar o Trabalho desenvolvido pelos funcionários integrados no Gabinete;
d) Assegurar a assessoria jurídica sobre questões levantadas no âmbito das competências do Serviço de Polícia Municipal;
e) Garantir a regularidade jurídico-formal da tramitação dos diversos procedimentos administrativos e processos de contra-ordenação;
f) Elaborar pareceres e informações sobre matérias da competência do Gabinete.

Artigo 28º
(Funções dos Técnicos Superiores da Polícia Municipal da Amadora)

Ao pessoal da carreira Técnica Superior da Polícia Municipal da Amadora incumbe genericamente:
a) Desempenhar funções de enquadramento técnico relativamente ao pessoal da carreira de Polícia Municipal da Amadora;
b) Instruir processos de contra-ordenação e de transgressão da respectiva competência;
c) Participar no Serviço Municipal de Protecção Civil;
d) Realizar estudos, conceber e adaptar métodos e processos científico-técnicos, no âmbito das Polícias Municipais, tendo em vista informar a decisão superior;
e) Propor alterações às normas regulamentares municipais;
f) Colaborar na elaboração de regulamentos municipais;
g) Participar em acções de sensibilização e divulgação de várias matérias, designadamente de segurança rodoviária e ambiental.

Artigo 29º
(Competências do pessoal da carreira de Agente da Polícia Municipal da Amadora)

Ao pessoal da carreira de Agente da Polícia Municipal da Amadora incumbe assegurar as funções enunciadas no artigo 6 do presente Regulamento.

CAPÍTULO III
DISTRIBUIÇÃO / TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL

Artigo 30º
(Distribuição do pessoal)

A distribuição do pessoal no âmbito de cada unidade orgânica é da competência do respectivo Comandante ou Chefe.

Artigo 31º
(Transferência de funcionários)

1. O Comandante da Polícia Municipal da Amadora poderá transferir funcionários de um local de trabalho para outro, nos seguintes casos:
a) Por conveniência de serviço;
b) Quando o comportamento ou a personalidade do funcionário não sejam compatíveis com a realização de um trabalho específico, ou nas suas relações com os colegas de trabalho ou público;
c) Quando o funcionário esteja afectado por algum problema físico ou psicológico que dificulte o normal funcionamento do seu serviço.

2. A transferência prevista no número anterior só será efectuada após a audição do funcionário e respectiva chefia.

CAPÍTULO IV

PROVIMENTO E INGRESSO NAS CARREIRAS DE POLÍCIA MUNICIPAL DA AMADORA

Artigo 32º
(Recrutamento para os Cargos Dirigentes da Polícia Municipal da Amadora)

1. Os oficiais e demais graduados das forças de segurança podem desempenhar funções de enquadramento compatíveis nas Polícias Municipais, nomeadamente de Comandante da Polícia Municipal da Amadora e Comandante do Gabinete Operacional.

2. O exercício das funções indicadas no número anterior faz-se de acordo com o disposto nos nºs. 5 e 6 do artigo 24º. do presente Regulamento.

3. Para o cargo de Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo, poderão ser opositores funcionários detentores da categoria de Técnico Superior Jurista e que reunam os requisitos para serem providos num cargo equiparado a Chefe de Divisão.

Artigo 33º
(Recrutamento para ingresso na carreira de Técnico Superior da Polícia Municipal da Amadora)

O recrutamento para ingresso na carreira de Técnico Superior da Polícia Municipal da Amadora rege-se pelo disposto no artigo 9º. do Decreto-Lei nº. 39/2000, de 17 de Março, sendo aplicáveis a esta questão as disposições contidas no referido preceito.

Artigo 34º
(Estágio para ingresso na carreira de Técnico Superior da Polícia Municipal da Amadora)

O estágio para ingresso na carreira de Técnico Superior da Polícia Municipal da Amadora rege-se pelo disposto no artigo 10º. do Decreto-Lei nº. 39/2000, de 17 de Março, sendo aplicáveis a esta questão as disposições contidas no referido preceito.

Artigo 35º
(Recrutamento para ingresso na carreira de Agente da Polícia Municipal da Amadora)

O recrutamento para ingresso na carreira de Agente da Polícia Municipal da Amadora rege-se pelo disposto no artigo 11º. do Decreto-Lei nº. 39/2000, de 17 de Março, sendo aplicáveis a esta questão as disposições contidas no referido preceito.

Artigo 36º
(Estágio para ingresso na carreira de Agente da Polícia Municipal da Amadora)

O estágio para ingresso na carreira de Agente da Polícia Municipal da Amadora rege-se pelo disposto no artigo 12º. do Decreto-Lei nº. 39/2000, de 17 de Março, sendo aplicáveis a esta questão as disposições contidas no referido preceito.

Artigo 37º
(Formação dos Agentes da Polícia Municipal da Amadora)

O regime de formação dos Agentes da Polícia Municipal da Amadora é o constante do quadro legal regulador desta temática.

CAPÍTULO V

TRANSIÇÃO DE OUTRAS CARREIRAS PARA A CARREIRA DE AGENTES DA POLÍCIA MUNICIPAL DA AMADORA

Artigo 38º
(Transição de Fiscais Municipais)

1. Os Fiscais Municipais podem transitar para a carreira de Agentes da Polícia Municipal da Amadora desde que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
a) Estejam habilitados com o 12º. Ano de escolaridade ou equivalente;
b) Frequentem, com aproveitamento, um curso de formação profissional na área de Polícia Municipal, com duração não inferior a três meses, ministrado conjuntamente pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica e pela Escola Prática de Polícia;
c) Comprovem possuir a robustez física necessária para o exercício das funções previstas na carreira, mediante exame médico de selecção;
d) Obtenham relatório favorável em exame psicológico de selecção.

2. A transição do pessoal a que se refere o número anterior efectua-se no escalão em que o funcionário se encontra posicionado e de acordo com as seguintes regras:
a) Fiscal Municipal Especialista Principal para Agente Graduado Principal;
b) Fiscal Municipal Especialista para Agente Graduado;
c) Fiscal Municipal de 1ª. Classe para Agente Municipal de 1ª. Classe;
d) Fiscal Municipal de 2ª. Classe para Agente Municipal de 2ª. Classe.

3. O previsto no número anterior não se aplica aos Fiscais Municipais Principais, que transitarão nos termos dos nºs. 4 e 5.

4. Os funcionários detentores da categoria de Fiscal Municipal Principal transitam para a categoria de Agente Graduado.
5. A transição a que se refere o número anterior faz-se com observância do disposto nos nºs. 2 e 3 do artigo 18º. do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro.

6. Nas situações previstas no nº. 2, o tempo de serviço prestado na anterior categoria da carreira de Fiscal Municipal conta, para todos os efeitos legais, designadamente para promoção na carreira de Polícia Municipal e progressão na categoria para a qual o funcionário venha a transitar.

7. Excepcionalmente, no prazo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei nº.39/2000, de 17 de Março, o pessoal da carreira de Fiscal Municipal provido até à data da entrada em vigor da Lei nº. 140/99, de 28 de Agosto, e habilitado com o 9º. Ano de escolaridade ou equivalente, poderá transitar para a carreira de Polícia Municipal nos termos do disposto nos nºs. 2, 3, 4, 5, e 6, desde que preencham, cumulativamente os requisitos constantes nas alíneas b), c) e d) do nº. 1.

Artigo 39º
(Transição de outro pessoal)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior podem transitar para a carreira de Polícia Municipal os funcionários municipais que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
a) Estejam habilitados com o 12º. Ano de escolaridade ou equivalente;
b) Frequentem, com aproveitamento, um curso de formação profissional na área de Polícia Municipal, com duração de um semestre, ministrado conjuntamente pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica e pela Escola Prática de Polícia;
c) Comprovem possuir a robustez física necessária para o exercício das funções previstas na carreira, mediante exame médico de selecção;
d) Obtenham relatório favorável em exame psicológico de selecção.

2. Transitam também para a carreira de Agente da Polícia Municipal os funcionários integrados na carreira de Polícia Administrativa Municipal.

3. Para efeitos de determinação da categoria da carreira de Agente da Polícia Municipal, a relação da natureza remuneratória legalmente fixada estabelece-se entre os índices remuneratórios correspondentes ao escalão 1 da categoria em que o funcionário se encontre e o escalão 1 da categoria da nova carreira.

4. As transições a que se refere o número anterior efectuam-se para o escalão a que corresponda, na estrutura da categoria, índice remuneratório igual ou, se não houver coincidência, índice superior mais elevado.

5. Nos casos em que a integração na nova carreira se faça em escalão a que corresponde o mesmo índice remuneratório, o tempo de serviço prestado no escalão de origem releva para progressão na nova categoria.

6. Nas situações previstas nos números anteriores, o tempo de serviço prestado na anterior categoria conta para efeitos de promoção na carreira de Agente da Polícia Municipal.

Artigo 40º
(Extinção de lugares)

1. São extintos os lugares dos Fiscais Municipais que transitem para lugares da carreira de Agente da Polícia Municipal.

2. Os Fiscais Municipais que não transitem, nos termos do artigo anterior, para a carreira de Agente da Polícia Municipal, mantêm-se nos lugares da carreira de Fiscal Municipal, os quais se extinguem quando vagarem, da base para o topo.

TÍTULO IV

Meios Materiais

CAPÍTULO I
DESIGNAÇÃO E DISTINTIVO

Artigo 41º
(Designação e Distintivo)

1. O Serviço de Polícia Municipal do Município da Amadora designa-se pela expressão "Polícia Municipal da Amadora".

2. O uniforme do pessoal da Polícia Municipal da Amadora e as suas viaturas deverão exibir o distintivo heráldico e gráfico próprio do Município da Amadora, permitindo a fácil identificação do Município e respeitando o modelo a aprovar nos termos do nº4 do artigo 7º da Lei nº140/99 de 28 de Agosto.

Artigo 42º
(Tipos de distintivos)

Existem dois tipos de distintivos:

1. De identificação profissional ou de posto

2. De identificação de veículos

CAPÍTULO II
INSTALAÇÕES

Artigo 43º
(Instalações)

1. Os Serviços de Polícia Municipal funcionarão no edifício que será adaptado para o efeito, sito na Rua Almirante Azevedo Coutinho, nº22, Freguesia da Venda Nova, onde será construído um armeiro privativo, dispondo assim de instalações próprias.

2. O referido edifício deverá comportar obrigatoriamente diversos espaços (divisões), destinadas aos gabinetes das três chefias do serviço, uma outra destinada à sala dos técnicos e à sala da secretaria afecta ao gabinete jurídico-administrativo.

3. De igual modo, deverá constar da planta das instalações em causa, compartimentos destinados às camaratas dos Polícias Municipais e, algumas salas para serem utilizadas como espaços onde os arguidos e interessados deverão prestar as declarações no âmbito dos processos para os quais foram convocados.

Artigo 44º
(Cuidados a ter com as instalações e material)

1. Todos os membros do Corpo devem ser extremamente cuidadosos com as instalações e material a cargo da Polícia Municipal da Amadora.

2. Sempre que for detectada alguma anomalia no material, danos nas instalações ou funcionamento incorrecto destas, devem informar imediatamente os seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO III

DEPÓSITO DAS ARMAS

Artigo 45º
(Depósito das armas)

1. Sem prejuízo do recurso à arma de fogo em acção policial, findo o período de serviço, as armas serão depositadas em armeiro próprio, a disponibilizar, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal.

2. A Câmara Municipal organizará e manterá actualizado um registo identificativo das armas de defesa disponibilizadas, e dos respectivos utilizadores.

3. Os agentes serão responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes forem distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado.

Artigo 46º
(Armas em reparação ou em depósito)

Todas as armas não distribuídas que estejam em reparação ou se encontrem em depósito, bem como as depositadas em virtude do disposto no artigo 68º,

devem estar no armeiro, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.

Artigo 47º
(Anomalia nas armas)

Ao serem observadas anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância à sua Chefia directa, fazendo a entrega imediata da arma ao armeiro do Corpo, mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou de efectuar tentativas de reparação.

Artigo 48º
(Obrigatoriedade de práticas de tiro)

1. Pelo menos duas vezes por ano realizar-se-ão, com carácter obrigatório e em horário de serviço, práticas de tiro em locais destinados a tal fim, com as medidas de segurança estabelecidas na legislação vigente.

2. As práticas de tiro serão planeadas e orientadas por instrutor ou instrutores de tiro, designados para o efeito.

CAPÍTULO IV

UNIFORMES

Artigo 49º
(Uniforme e distintivos heráldicos)

1. É da responsabilidade do Município o fornecimento e substituição dos uniformes e seus componentes, bem como o suporte dos seu custos.

2. Os encargos resultantes da alteração do fardamento serão suportados pelo Município.

3. Os modelos de uniforme e distintivos heráldicos e gráficos serão aqueles aprovados por lei.

4. Os membros da Polícia Municipal da Amadora terão de manter em bom estado de conservação o vestuário, equipamento e armamento, zelando pela sua adequada conservação.

5. O fornecimento e substituição das peças será objecto de regulamento interno.

Artigo 50º
(Danos no vestuário ou equipamento)

Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do vestuário ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu chefe hierárquico directo, que por escrito dará conhecimento ao Comandante, a quem caberá tomar as medidas adequadas a cada caso, sem prejuízo da reposição imediata do objecto ou peças pelo serviço correspondente.

Artigo 51º
(Obrigatoriedade do uso obrigatório do uniforme)

1. O uniforme é de uso obrigatório para todos os membros do Corpo durante a prestação do serviço, estando proibida a utilização incompleta do mesmo.

2. Está proibido o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou dos actos e representações vinculadas à função policial.

Artigo 52º
(Modo de utilização)

1. O uniforme regulamentar deve ser utilizado correctamente, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.

2. As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza, sendo responsáveis pelo seu estado cada um dos agentes e pela respectiva verificação o seu imediato superior.

Artigo 53º
(Aspecto pessoal dos agentes)

1. Os agentes do sexo masculino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspecto pessoal, usar cabelo curto, sem uso de adornos, que pela sua forma ou tamanho possam ser obstáculo à prestação de serviço ou constituir um risco físico para as pessoas, ou sejam contrários aos padrões culturais dominantes.

2. Os agentes do sexo feminino, quando em serviço, devem usar o cabelo apanhado e devidamente cuidado, podendo usar adornos, exceptuando os que pela sua forma ou tamanho possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas ou sejam contrário aos padrões culturais dominantes.

Artigo 54º
(Troca de uniforme entre estações do ano)

1. A troca de uniforme entre estações do ano, será determinada pelo Comandante, tendo em consideração as condições climatéricas do momento.

2. Eventualmente, quando as condições climatéricas o aconselharem, o Graduado de Serviço de maior categoria, poderá autorizar o uso de uniforme adequado a tais condições.

3. Em qualquer caso, o pessoal de serviço externo utilizará o mesmo tipo de uniforme.

Artigo 55º
(Uniforme de Gala)

O Uniforme de Gala que constará dos elementos determinados no Regulamento de Uniformes, será utilizado por todo o pessoal do Corpo nos dias 11 de Setembro e outros a determinar superiormente, excepto em serviços nocturnos, bem como será também utilizado por aqueles que tenham sido designados pela Chefia, para

estarem presentes em actos protocolares, determinados pela Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 56°
(Uso do boné)

O boné deverá usar-se permanentemente e segundo as regras sociais.

Artigo 57°
(Fiscalização do uso do uniforme)

1. Todas as Chefias do Corpo de Polícia da Amadora zelarão pelo correcto uso do uniforme dos subordinados.

2. Compete ao Comandante a revista geral de todo o pessoal e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente artigo.

Artigo 58°
(Finalidade dos distintivos heráldicos e gráficos)

Os distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal da Amadora a exibir nos uniformes, têm por finalidade a identificação externa dos membros do Corpo de Polícia Municipal da Amadora.

Artigo 59°
(O crachá)

1. O crachá assinala o carácter da Polícia Municipal da Amadora e distingue os agentes do Corpo dos demais Corpos de Segurança.

2. O crachá conterá o escudo do município, a legenda "Polícia Municipal da Amadora" e o número do agente, e deverá ser usado na parte superior do peito, sobre o bolso esquerdo.

Artigo 60°
(Emblema de braço)

Do emblema de braço fará parte o emblema da cidade da Amadora, que deverá estar na parte superior da manga direita de todas as peças de uniforme de uso externo.

Artigo 61°
(Placa de identificação)

Os Agentes e demais pessoal do Corpo da Polícia Municipal da Amadora, usarão uma placa de identificação pessoal, onde consta o seu nome.

CAPÍTULO V

CONDECORAÇÕES

Artigo 62°
(Medalhas ou louvores)

O Município da Amadora poderá conceder medalhas ou louvores aos membros do Corpo da Polícia Municipal da Amadora, que no cumprimento dos seus deveres se tenham revelado e distinguido exemplarmente pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa.

Artigo 63°
(Uso de medalhas ou louvores)

As medalhas concedidas ao pessoal do Corpo, poderão ser utilizadas no uniforme de gala, substituindo-se as mesmas pelos passadores regulamentares no uniforme diário.

CAPÍTULO VI
EQUIPAMENTO

Artigo 64°
(Equipamento coercivo)

1. O equipamento dos agentes de Polícia Municipal é composto por:
a) Bastão curto e pala de suporte;
b) Arma de fogo e coldre;
c) Apito;
d) Emissor/Receptor portátil.

2. Os agentes de Polícia Municipal não poderão deter ou utilizar outros equipamentos coercivos além dos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior.

3. O número de equipamentos coercivos será na razão de um por agente, acrescido de 10%.

Artigo 65°
(Meios coercivos)

1. Os agentes do Corpo de Polícia Municipal da Amadora, no exercício das suas funções, só poderão utilizar os meios coercivos descritos no artigo anterior, desde que fornecidos pelo Município.

2. Para efeito do disposto no número anterior, são autorizados aos agentes de Polícia Municipal a detenção e uso de arma de defesa classificada como pistola de calibre 6,35 mm, cujo cano não exceda 8 cm.

3. Compete à Chefia decidir se os elementos do serviço devem desempenhar as suas funções armados ou desarmados.

Artigo 66°
(Proibição do uso ou porte de equipamentos)

Ficará proibido aos agentes do Corpo Policial o uso ou porte de qualquer dos equipamentos, constantes do artigo 64°, fora do exercício das suas funções.

Artigo 67°
(Provas psicotécnicas para a posse de arma)

1. O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efectuar as práticas periódicas de tiro e de manejo, deverá submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara estabeleça, com o fim de determinar a conveniência ou não de continuarem na posse da arma.

2. A periodicidade geral ou individual das provas, serão determinadas por proposta dos serviços médicos da Câmara.

Artigo 68º
(Excepção ao uso de arma)

1. Em casos excepcionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, poderá o Comandante ordenar a imediata entrega da arma no armeiro.

2. Da ocorrência será lavrado auto, que depois de fundamentado será enviado ao Presidente da Câmara da Amadora para ulterior avaliação.

CAPÍTULO VII
VEÍCULOS, TELECOMUNICAÇÕES E INSTALAÇÕES

VEÍCULOS

Artigo 69º
(Tipos de Veículos)

O Município da Amadora porá à disposição do Corpo de Polícia da Amadora veículos de duas ou quatro rodas, assim como outros veículos necessários para a eficaz prestação dos serviços.

Artigo 70º
(Livro de Registos)

Cada veículo terá um Livro de Registos, no qual deve constar:
a) O condutor que o utiliza;
b) A quilometragem registada no conta-quilómetros, antes e após o serviço efectuado;
c) Combustível e outros consumíveis gastos pelo veículo.

Artigo 71º
(Controle do Livro de Registos)

O Comandante Municipal de Polícia da Amadora estabelecerá o controle dos veículos pelo Livro de Registos, sem prejuízo dos controles, que poderão ser realizados pelos chefes de serviços a quem está destacado o veículo.

Artigo 72º
(Utilização e manutenção do veículo)

O condutor a quem tenha sido entregue o veículo é o seu responsável, quer na sua utilização, quer pela sua manutenção.

Artigo 73º
(Actualização do Livro de Registos)

O condutor de um veículo do Corpo, ao iniciar e acabar um serviço, actualizará os dados do livro de registos, nomeadamente no que concerne:

a) Estado do veículo;
b) Anomalias observadas na carroçaria, habitáculo ou acessórios;
c) Avarias mecânicas;
d) Quilometragem efectuada.

Artigo 74º
(Regras gerais à condução dos veículos)

A condução de veículos policiais rege-se pelas normas gerais do Código da Estrada e seus Regulamentos.

TELECOMUNICAÇÕES

Artigo 75º
(Sistemas e redes de telecomunicações)

1. Para uma eficaz prestação de serviços e cumprimento da sua missão, a Polícia Municipal da Amadora deverá contar com sistemas e redes de telecomunicações internas e externas adequados.

2. No exercício das suas funções, os agentes de Polícia Municipal utilizam equipamento de transmissão e de recepção para comunicação via rádio.

3. A rede de rádio própria da Polícia Municipal deverá estar conectado às redes de rádio locais das Forças de Segurança, Bombeiros e Protecção Civil.

Artigo 76º
(Central de comunicações)

1. Existirá uma central de comunicações responsável pela centralização de informações e correspondência recebidas ou emitidas de ou para a Polícia Municipal da Amadora.

2. É da exclusiva responsabilidade da central de comunicações, o controle e registo de correspondência e informações constantes no nº1 deste artigo.

3. Compete à central de comunicações a gestão e exploração dos meios rádio utilizados pela Polícia Municipal da Amadora.

Artigo 77º
(Uso e manutenção do material de transmissões)

1. Dada a sua especificidade, o uso e manutenção do material de transmissões deverá ser extremamente cuidadoso.

2. Ao iniciar o serviço, os elementos aos quais sejam distribuídos emissor/receptor, de veículo ou portátil, deverão comprovar o seu funcionamento e serão responsáveis pelos mesmos até à sua entrega, no fim do serviço.

3. Quando existir canal de reserva, este será unicamente utilizado para os casos de justificada necessidade.

TÍTULO V

Normas de Funcionamento Interno

CAPÍTULO I
COMUNICAÇÕES COM O EXTERIOR

Artigo 78º
(Informações aos meios de comunicação social)

1. As informações a prestar aos meios de comunicação social das actuações e / ou temas relacionados com a Polícia Municipal da Amadora serão canalizados para a Câmara Municipal da Amadora, podendo em situações em que os critérios de oportunidade requeiram uma resposta imediata, ser feitas pelo Comandante da Polícia Municipal da Amadora.

2. A comunicação com os meios de comunicação social realizar-se-á através do Gabinete de Imprensa e Relações Públicas do Município.

Artigo 79º
(Comunicações de rádio)

As comunicações por rádio efectuar-se-ão sempre de uma forma breve, clara, concisa e impessoal.

Artigo 80º
(Comunicações ao superior hierárquico)

Sem prejuízo das comunicações obrigatórias, o subordinado deve comunicar ao superior hierárquico que dele se aproxima o estado de desenvolvimento do serviço que desempenha.

Artigo 81º
(Informações à Central de Comunicações do Comando)

Para além do atrás exposto, a Central de Comunicações do Comando deverá estar inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos Serviços, e deverá dar conhecimento do mesmo, com a brevidade possível, ao seu chefe directo, que por sua vez o transmitirá ao Comandante.

Artigo 82º
(O cumprimento de actos processuais, judiciais ou outros)

O cumprimento de actos processuais, judiciais ou outros deverá ser antecedido de comunicação ao seu superior hierárquico.

CAPÍTULO II
DA CONTINÊNCIA

Artigo 83º
(A continência)

A continência, como expressão de respeito e acatamento à Constituição e aos símbolos e instituições nela contidos, é também manifestação de respeito e consideração aos superiores hierárquicos, aos seus semelhantes e subordinados, consistindo num acto de educação perante os cidadãos.

Artigo 84º
(Execução da continência)

A continência executa-se de pé, e será iniciada pelo funcionário de inferior categoria hierárquica e correspondida pelo superior.

1. A continência deverá ser:
a) Efectuada com um gesto vivo, elevando a mão direita aberta, no prolongamento d antebraço, com os dedos estendidos e unidos de modo a que a última falange do indicador vá ficar a tocar no sobrolho direito ou no ponto correspondente da cobertura da cabeça com a palma um pouco inclinada para baixo, o braço sensivelmente horizontal no alinhamento dos ombros.
b) Desfaz-se a continência levando energicamente o braço ao lado do corpo.

2. Se não traz boné, toma uma atitude respeitosa, dirigindo natural e francamente a cara para a entidade que recebe o cumprimento.

3. Se é portador de um objecto na mão direita, passa-o para a mão esquerda e faz a continência.

4. Os Agentes que conduzam qualquer viatura ou motociclo não prestam continência.

5. Nos Serviços em que não é utilizado o uniforme, a continência será a referida no nº. 2.

6. Em lugares fechados actuar-se-á como está descrito nos números anteriores segundo os casos, devendo levantar-se previamente e fazer de seguida a continência.

Artigo 85º
(Direito à continência)

1. A Bandeira, o Estandarte e o Hino Nacional, como símbolos da pátria, estão acima de toda a hierarquia, tendo todos os Agentes a obrigação de fazer-lhes a continência, quando uniformizados, e de se descobrirem e perfilarem, quando em trajo civil.

2. Tem igualmente direito a continência o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, Ministros, Governador Civil, Presidente da Assembleia Municipal da Amadora, Presidente da Câmara Municipal da Amadora e seus Vereadores.

3. Todos os membros do Corpo da Polícia Municipal da Amadora estão obrigados a efectuar a continência aos seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO III
HORÁRIO DE TRABALHO

Artigo 86º
(Horário)

O horário comum de serviço será o fixado pelo

Regulamento de Horário, o qual poderá ser alargado por razões de serviço e mediante a correspondente retribuição ou compensação.

Artigo 87º
(Semana de trabalho e descanso semanal)

1. A duração semanal de trabalho do pessoal da carreira de Agente da Polícia Municipal é de 35 (trinta e cinco) horas.

2. São considerados dias normais de trabalho todos os dias da semana, incluindo Sábados, Domingos e feriados.

3. As situações de trabalho extraordinário, de descanso semanal e descanso complementar, bem como a fixação da modalidade de horário, são definidas na programação de serviço a estabelecer mensalmente pelo Serviço Municipal de Polícia, devendo pelo menos uma vez por mês fazer coincidir aqueles dias de descanso com o Sábado e o Domingo.

4. A programação a que se refere o número anterior pode ser alterada, devendo ser comunicada aos interessados com a antecedência de uma semana, salvo casos excepcionais, em que a referida comunicação poderá ser feira com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 88º
(Trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e feriados)

1. Sempre que o horário diário de trabalho coincida, no todo ou parte, com o período de trabalho nocturno, a remuneração respectiva é acrescida, nos termos do artigo 32º., nº. 3, do Decreto-Lei n'. 258 98, de 18 de Agosto.

2. As situações de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal e descanso complementar, bem como nos dias feriados, são igualmente remuneradas nos termos do diploma referido no número anterior.

Artigo 89º
(Trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e feriados)

Sem prejuízo do regime normal de trabalho definido neste Regulamento, o pessoal do Corpo da Polícia Municipal da Amadora não pode recusar-se, sem motivo justificado, a comparecer no seu posto de trabalho ou a nele permanecer para além desse período.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 90º
(Despistagem do consumo de substâncias aditivas)

O pessoal do Corpo da Polícia Municipal da Amadora poderá ser submetido a teste de despistagem de consumo de substâncias aditivas com carácter periódico e aleatório e sempre que as circunstâncias o aconselhem, por determinação do Comandante da Polícia Municipal da Amadora.

Artigo 91º
(Casos omissos)

A resolução dos casos omissos deste Regulamento ou as dúvidas acerca da sua interpretação competem à Assembleia Municipal da Amadora, sob proposta da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 92º
(Revisão)

O presente Regulamento será revisto aquando da publicação de novos diplomas que disponham sobre a matéria aqui regulada.

Artigo 93º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal do Município da Amadora.

MAPA I

ESTRUTURA ORGANIZADORA DO SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA AMADORA

Serviço de Polícia Municipal da Amadora

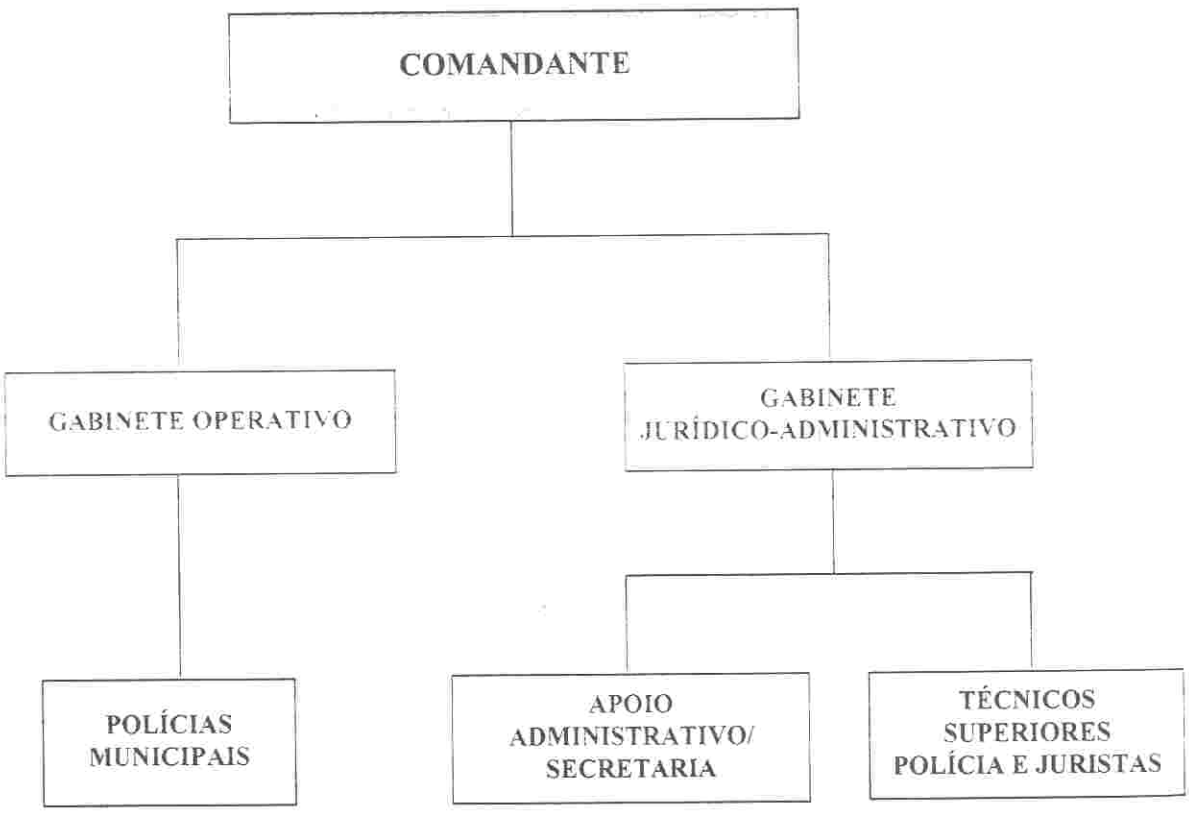

MAPA II

ESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS TÉCNICA SUPERIOR DE POLÍCIA MUNICIPAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL DE POLÍCIA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

QUADRO DE PESSOAL

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Lugares		
			Totais	Providos	Vagos
TÉCNICO SUPERIOR	TÉCNICO SUPERIOR DE POLÍCIA MUNICIPAL	Assessor de Polícia Municipal Principal	a)3	0	
		Assesor de Polícia Municipal		0	
		Téc. Sup. de Polícia Municipal Especialista		0	
		Téc. Sup. de Polícia Municipal Principal		0	
		Téc. Sup. de Polícia Municipal		0	
			3	0	3
TÉCNICO PROFISSIONAL	POLÍCIA MUNICIPAL	Graduado-Coordenador	0	0	0
		Agente Graduado Principal	0	0	0
		Agente Graduado	0	0	0
		Agente Municipal de 1ª	0	0	0
		Agente Municipal de 2ª	50	0	50
			50	0	50

a) Dotação Global

PERIODICIDADE: Mensal
DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 500 exemplares
ASSINATURA ANUAL: 2.500$00
IMPRESSÃO: CMA
Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral e Finanças - Secção de Actas e Boletim Municipal
AV. MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS, 1, 2700 AMADORA
Telef.:21 436 90 30 / Fax:21 492 20 82